



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30  
Gestão 2023/2024

**PROTOCOLO Nº 03/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2024**

**Modalidade de licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Órgão de origem: Câmara Municipal de Cachoeirinha-TO.**  
**Participante: Câmara Municipal de Cachoeirinha-TO**

Estudo de viabilidade para prestação dos serviços em comunicação visual, fotografias institucionais, filmagem, edição e gravação de documentos, eventos e atividades de produção da Administração Legislativa em sessões e pós sessões plenárias e operação técnica de som e mídia social, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. Introdução.**

- 1.1 O presente estudo tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação através de Processo Licitatório, que atenda a necessidade da Câmara do município de Cachoeirinha – TO, e embasar o Termo de Referência e Minuta do Contrato, para a prestação dos serviços em comunicação visual, fotografias institucionais, filmagem, edição e gravação de documentos, eventos e atividades de produção da Administração Legislativa em sessões e pós sessões plenárias e operação técnica de som e mídia social, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO.
- 1.2 A contratação do presente objeto, aduz a escolha do processo adequado e sendo este a contratação direta como se firma o art. 72, na forma de Dispensa como se estabelece a luz do art. 75, inciso II, todos da lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como mais vantajosa e economicamente viável para contratação de empresa especializada, para o cumprimento do objeto definido nesse procedimento, quedando-se ainda pela gerencia e racionalidade na prestação dos serviços.

**2. Descrição da necessidade da contratação**

- 1.3 É dever do presidente concretizar, e estabelecer os meios necessários para condução das atividades administrativas junto ao legislativo, e com isso, vislumbra-se, realizar a contratação para prestação dos serviços em comunicação visual, fotografias institucionais, filmagem, edição e gravação de documentos, eventos e atividades de produção da Administração Legislativa em sessões e pós sessões plenárias e operação técnica de som e mídia social, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, levando-se em consideração que o poder legislativo não tem em seu quadro pessoal qualificado para consecução de tais serviços, e assim



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30  
Gestão 2023/2024

buscando atender toda a legislação visa em caráter contínuo o fornecimento objeto do processo licitatório.

- 2.1. Considerando que a contratação seja efetuada por meio de procedimento licitatório, o qual será julgado pelo parâmetro de aplicação menor preço, sobre o valor apresentado e ou conveniado na elaboração do respectivo processo, sendo que o procedimento permite que a Administração contrate os serviços em consonância com as demandas apresentadas na decorrência da contratação, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir a definição de seus preços de acordo com pesquisar de mercado do respectivo objeto, como ainda as melhores condições para a contratação, considerando a impossibilidade de definição real de quantitativos a serem demandados.

### **3. Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar.**

- 3.1. CONSIDERANDO, que se faz necessário a contratação dos serviços de comunicação visual, de formar qualificada e continuada, com intuito de criar uma identificação visual consistente, padronizando os elementos visuais em todas as peças de comunicação institucionais onde a marca da câmara esteja presente.
- 3.2. CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de serviços por demanda justifica-se pela margem apontada de imprevisibilidade, principalmente nos casos de sessões extraordinárias e audiências públicas.
- 3.3. CONSIDERANDO que atualmente, a Câmara Municipal não possui em seu quadro funcional o profissional técnico operador de áudio e vídeo e a atividade requer, pela distribuição de sessões, audiências públicas dentre outros eventos, disponibilidade de operador, o que inviabiliza a utilização de servidores do quadro próprio para a função.
- 3.4. CONSIDERANDO ainda, a necessidade de melhor registrar os fatos e eventos realizados pelo legislativo, cuja finalidade baseia-se na criação de acervo ou memória fotográfica a serem utilizados em todos os veículos de divulgação.
- 3.5. CONSIDERANDO, que se faz necessário a cobertura das solenidades, e eventos realizados pelo legislativo, para suprir necessidade de divulgação institucional e para registro e arquivamento junto ao acervo da Câmara, possibilitando consultas futuras.
- 3.6. Assim, considerando que a gestão municipal do legislativo através do seu secretário tem por finalidade básica planejar e executar políticas na Gestão Pública com especial atenção aos seus setores vinculados, visando o bem comum de interesse social, nos usos de suas atribuições normativas discricionárias e vinculativas vem primordialmente pela necessidade de escolha, no momento em que a administração atribuirá benefícios individualizados e singulares apenas a um (ou alguns) dos interessados que estejam em condições de recebê-los.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30  
Gestão 2023/2024

#### 4. Levantamento de mercado

- 4.1. A opção disponível para atendimento da demanda é realizar contratação do profissional destinado atender as necessidades do poder legislativo.
- 4.2. Para que o procedimento licitatório atenda toda a demanda no âmbito da Administração Pública, há necessidade de contratação dos serviços que visa as possibilidades a partir dos preços praticados no mercado considerando a nossa disponibilidade orçamentária, e se enquadram nos cenários próprios da administração:
- 4.3. Adquirir todos o serviço necessários para atendimento da demanda conforme as necessidades dos órgãos, o que causaria um impacto relativamente menor no orçamento de modo que possam viabilizar o funcionamento dos órgãos a ela vinculados. buscando uma maior economia de escala, diretamente com o fornecedor/prestador de serviços que terá a oportunidade de verificar presencialmente as condições do legislativo.

A pesquisa de preço com prestadores de serviços se deu de forma variada, onde no primeiro momento, houve consulta ao mercado local, diante das empresas: RUDHRE DE CASTRO ALVES03017985164, inscrito no CNPJ: 29.551.699/0001-60, P C DE CARDOSO-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 33.780.527/0001-35 e MARCO ANTONIO MIRANDA RODRIGUES, inscrito no CNPJ: 32.130.196/0001-25; (documentação anexa).

- 4.4. A despesa total estimada da contratação é de R\$ 10.833,33 (dez mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O licitante deve proporcionar prestação dos serviços, para atender necessidades administrativas do legislativo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (em anexo).
- 5.2. Executar os serviços de acordo com as características ofertadas na proposta de preço, como ainda no disposto neste Termo de Referência, Contrato de Prestação de Serviços, obedecendo as orientações técnicas e de mercado que os serviços se façam necessárias.

#### 6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

- 6.1. Salientamos que após os levantamentos realizados, constatou-se a necessidades de contratação para os serviços sendo elaborada uma planilha com a relação ao item no sentido de suprir as demandas precípua do poder legislativo vinculados:
  - 6.1.1. A relação dos produtos e quantitativo estão também descritos em planilha ordenada e organizada em anexo ao Termo de Referência;
  - 6.1.2. Assim as quantidades foram definidas conforme as demandas enviadas ao setor de licitação mediante suas quantidades, descrição objetivas do bem a ser licitados, conforme o quadro abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30  
Gestão 2023/2024

6.1.3. PLANILHA DESCRITIVA, UNIDADE E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QNT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL
1	Prestação dos serviços em comunicação visual, fotografias institucionais, filmagem, edição e gravação de documentos, eventos e atividades de produção da Administração Legislativa em sessões e pós sessões plenárias e operação técnica de som e mídia social, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO.	10	SERVIÇO	R\$ 1.083,33

6.1.4. Acrescente-se que o período informado neste ETP, possuem caráter generalista, pois partimos da máxima que fica a livre escolha da Administração do legislativo, a necessidade conforme as demandas. O período é suficiente para atender as demandas no exercício entre 2024.

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR E DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

- 6.1.5. Considerando as características de utilização, ao período informados e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva aquisição, assim também pela boa qualidade e procedência de cada produto/serviço sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública.
- 6.1.6. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- 6.1.7. Considerando que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.
- 6.1.8. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30  
Gestão 2023/2024

contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

- 6.1.9. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades do poder legislativo, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 7.1.1. A solução mais viável para a contratação por meio de prestador de serviços habilitado mediante Processo Licitatório.
- 7.1.2. A solução que mais atende seria a de levantamento do item com valor de mercado e a realização de um processo Licitatório para contratação para atender as demandas da municipalidade.
- 7.1.3. Com isso, o processo licitatório obedecerá ao procedimento licitatório, através de sistema que se
- 7.1.4. Após realizada a Licitação, as contratadas deverão efetivar a prestação dos serviços dos serviços conforme o prazo de entrega a ser definido no termo de referência, e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos.

#### 8. Resultados Pretendidos

- 8.1.1. Os resultados pretendidos com a prestação dos serviços são:
- 8.1.2. Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas da prestação de serviços no suporte à atividade finalística do órgão;
- 8.1.3. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços em tela, nesta casa de leis, bem como o uso racional dos recursos financeiros;
- 8.1.4. Com os serviços buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível de materiais em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que a aquisição, sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

#### 9. Análise de risco



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PÁLCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30  
Gestão 2023/2024

Nº	Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto	Ações de mitigação
1	Licitação fracassar	baixa	Baixo	Definição de exigências técnicas compatíveis com o objeto a ser licitado
2	Demora nos Procedimentos das fases Interna e externa da licitação	baixa	Medio	Celeridade na análise e resposta aos pedidos de esclarecimentos; e Apresentação de propostas de preço.
3	Inexecução total ou parcial do fornecimento e ou da prestação dos serviços	baixa	Alto	Monitoramento e controle do fornecimento e ou da prestação dos serviços, e uma fiscalização eficiente.

10.1.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

10.1.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela acima apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão do fornecimento identificados e classificados neste documento.

## 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A priori, o poder legislativo apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e as contratações pretendidas não possuem potencialidade de risco ambiental.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Considerando a evidente necessidade dos serviços, para fazer frente às demandas do legislativo e de seus setores, e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade, pretendida.

## 13. DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERENCIA

13.1. Os dados, informações, exigências, constantes deste Estudo Técnico Preliminar, e parte integrante do Termo de Referência independente de transcrição, tornando-se obrigatório o cumprimento de todos os requisitos aqui constante.

## 14. DA VINCULAÇÃO A MINUTA DO CONTRATO.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30  
Gestão 2023/2024

- 14.1. Os dados, informações, exigências, constantes deste Estudo Técnico Preliminar, e parte integrante da Minuta do Contrato, independente de transcrição, tornando-se obrigatório o cumprimento de todos os requisitos aqui constantes.
- 14.2. Os critérios de habilitação e proposta de preço, serão definidos e constaram da minuta do contrato, que deve em cumprimento ao disposto da lei 14.133//2021, ser aprovada por assessoria jurídica, como ainda aprovado todo o contexto do processo administrativo para a efetiva homologação.
- 14.3. Todo o processo licitatório deve ser aprova sendo a primeira e segunda fase pelo órgão de controle interno do município, em cumprimento as atribuições atribuídas ao cargo de controlador municipal.

### 15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO

- 15.1. A classificação orçamentária.

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL –  
Projeto/Atividade: 11.11.01.031.0001.2.00 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: 1500.

### 16. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 16.1. O Contrato, deverá ter vigência de 10 (dez) meses, de acordo com o que prevê a Lei 14.133/21, no que se reporta ao contrato e o Decreto Municipal nº 03/2023, atinente a dispensa.
- 16.2. Quando contrato, e na ocorrência do objeto assim o permitir e for viável e vantajoso para administração, poderá ser prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

### 17. DOS PRAZOS

- 17.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada no prazo de até 11 (onze) meses corridos, a contar do recebimento da nota de empenho/ ordem de serviços, pela contratada, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial, do contrato.
- 17.2. O Prazo de garantia da prestação dos serviços, contara a partir da entrega pelo contratado momento em que deverá oferecer conforme especificação técnica.

### 18. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

- 18.1. Após a realização do estudo foi verificada a viabilidade da contratação, levando-se em conta as questões orçamentárias e de disponibilidade de empresas consolidadas no ramo do objeto da licitação para a Administração Pública Municipal, visando a garantia do fornecimento dos produtos.


### 19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30  
Gestão 2023/2024

- 19.1. Resguardar o interesse público com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento declara que o registro de preço e ou a contratação é viável.

Cachoeirinha/TO, 27 de fevereiro de 2024.

  
**NILSON FERREIRA REIS**  
Secretário do Legislativo  
Câmara Municipal

Nilson Ferreira Reis  
Sec. Administrativo  
Câmara Mun. de Cachoeirinha-TO  
Tipo de Admissão: Concursado





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30  
Gestão 2023/2024

**ANEXO I**  
**DOCUMENTO OFICIAL DE DEMANDA**  
**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários para a habilitação e demais comprovações limitam-se ao que requer o art. 62 e os incisos I a IV, da lei nº 14.133/2021.

Da habilitação Jurídica como dispõe o inciso I, do art. 62 da lei 14.133/2021.

- 1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da qualificação técnica como dispõe o inciso II, do art. 62 da lei 14.133/2021.

- 9 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 10.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30  
Gestão 2023/2024

10.2 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.


Da regularidade fiscal, social e trabalhista como dispõe o inciso III, do art. 62 da lei 14.133/2021.

- 10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16 Caso o fornecedor e ou prestador de serviços seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Da qualificação econômico-financeira como dispõe o inciso III, do art. 62 da lei 14.133/2021.

- 17 Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor/prestador de serviços;
- 18 Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

Cachoeirinha/TO, 27 de fevereiro de 2024.

  
**NILSON FERREIRA REIS**  
Secretário do Legislativo  
Câmara Municipal